	\Box
	4
	ш
	4
	Ò
	1
	=
	ù
	۳
	Ċ
	3
	Ш
	īī
<u></u>	8
Ξ?	ĭč
0/2023	m
\simeq	**
v	÷
	ċ
=	₹
≈	4
~	ĽĊ.
_	_
⊂	Ċ
둤	×
Ψ	ñ
\neg	÷
≈	4
<u>r</u>	ĽĊ
_	č
#	O
Τ.	ŏ
Z	ď
₹	iii
1	*
_	ш
Υ.	-
ш	C
$\boldsymbol{\gamma}$	<u>_</u>
≂	~
⇆	ŏ
J	Č
\cdot	_
_	C
n	a:
<u>-</u>	Ē
ַּגַי	Ε
J)	0
⋖	¥
_	.≽
J	4
_	Ψ
⇉	a:
_	Ť
\neg	Œ
Ξ	0
Ō	· U
<u>_</u>	\sim
മ	2
Ħ	-
	~
≂	
ē	×
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO en	ĕ
almer s	70,00
talmer	am ac
gitalmer	am ac
ligitalmer	am ac
digitalmer	ice am ac
o digitalmer	tce am oc
do digitalmer	a tre am or
ado digitalmer	ulta toe am dov br/spede e informe o código: BF899654-F8C75410-FB58FF33-F15D4F4D
nado digitalmer	sulta toe am do
sınado dıgıtalmer	usulta toe am do
ssınado dıgıtalmer	onsulta tce am do
assinado digitalmer	consulta toe am do
ı assınado dıgıtalmer	//consulta toe am do
oı assınado dıgıtalmer	"//consulta toe am or
toi assinado digitalmer	to://consulta toe am do
o toi assinado digitalmer	official to am of
ito foi assinado digitalmer	http://consulta.tce.am.gc
ento foi assinado digitalmer	e http://consulta.tce.am.gc
nento foi assinado digitalmer	ite http://consulta.tce.am.gc
mento toi assinado digitalmer	site http://consulta.tce.am.gc
umento foi assinado digitalmer	site http://consulta.tce.am.gc
cumento foi assinado digitalmer	o site http://consulta.tce.am.gc
ocumento toi assinado digitalmer	e o site http://consulta.tce.am.gc
documento toi assinado digitalmer	se o site http://consulta toe am or
e documento toi assinado digitalmer	sse o site http://consulta tce am oc
te documento toi assinado digitalmer	esse o site http://consulta.tce.am.gc
ste documento toi assinado digitalmer	scesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalmer	a acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalmer	cia acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmer	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmer	ancia acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmer	rência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmer	ferência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento toi assinado digitalmer	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmer	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento toi assinado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 159/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12679/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Evaldo de Souza Gomes (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1922/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Lábrea. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Anuais do Sr. Evaldo de Souza Gomes, responsável pela Prefeitura Municipal de Lábrea, exercício de 2016;
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 3 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	lino: BF899654-F8C75410-FB58FE33-F15D4F4D
	F 4
	4
	5
	ĭ
	7
	Š
	ш
χ;	22
ć	ñ
\sim	5
=	7
<u>છ</u>	5
_	7
ē	ĕ
Ò	4
ř	5
Ξ	8
Ţ	6
≤	ELL III
_	<u>m</u>
Ţ	ċ
Y	<u>.</u>
χ.	ý
3	C
'n	٦
ŝ	Ĕ
Ď	č
~	₹.
۲.	Œ
ಶ	ā
_	ā
ō	S
O.	7
Ĕ	>
ē	2
듩	2
Ĕ	ά
ട്ട്	á
iado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 09/10	sonsulta toe am dov br/spede e informe o códioc
ğ	<u>"</u>
≌	7
SS	G
α	Ş
₫	6
0	ŧ
Ĕ	ď
Ĕ	÷
ੜ	C
ğ	á
S S	ů,
Šŧ	ç
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 09/10/2023.	ara conferência acesse o site http://co
	.::
	ű
	9
	ř
	S
	,
	Ę

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 159/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 159/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 159/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12679/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Evaldo de Souza Gomes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1922/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Lábrea. Exercício de 2016.

Recomendação. Revelia. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Recomendar à Câmara Municipal de Lábrea que promova, no prazo descrito no art. 127, § 5º, da Constituição Estadual, o julgamento das Contas do Sr. Evaldo de Souza Gomes;
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Evaldo de Souza Gomes consoante redação do art. 20, § 4º, da Lei n. 2.423/96;
- 10.3. Determinar ,consoante regra da Portaria n. 152/2021-GP, aos setores competentes a autuação de apenas um processo de fiscalização de atos de gestão, para julgamento dos achados nº 12.2 'a' e 'c', 12.3 , 12.4 , 12.5 , 12.6 , 12.7 , 12.9 , 12.10 , 12.11 'a' e 'b' , 12.15 , 12.16 , 12.17 , 12.18 , 12.19 , 12.20 , 12.21 , 12.22 , 12.23, 12.24 e 12.25 do Relatório Conclusivo n. 104/2019-DICAMI e dos achados levantados pela CI-DICOP (Relatório Conclusivo n. 41/2023-DICOP);
- **10.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Lábrea que evite a ocorrência das falhas identificadas pelas Comissões de Inspeção (DICREA, DICOP E

NINHEIRO em 09/10/	nforme o códiao: BE899654-F8C75410-FB58FE33-E15D4F4D
S	o
OASSIS	informe
cumento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRE $ ho$	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este doc	ara conferência acesse o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 159/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 159/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

DICAMI) ao longo destes autos;

- **10.5.** Dar ciência do desfecho dos autos aos Sr. Evaldo de Souza Gomes, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Lábrea e à Câmara Municipal de Lábrea.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral